



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/06/2022

Edição N° 166



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000261-67.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 27/2022

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Mogi das Cruzes

DICOGE 3.1 - Processo nº 2021/101315

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB

DICOGE 3.1 - OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2022 - SEONR

Solicita providências com vistas à regularização das ordens de indisponibilidade pendentes de cumprimento na Central Nacional de Indisponibilidade (CNIB)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 368/2022

Diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 351/2022

Comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 369/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 370/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 371/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - 1000373-61.2020.8.26.0471; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1007412-64.2021.8.26.0604; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1020846-73.2021.8.26.0361; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1036594-21.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000726-70.2022.8.26.0006

Procedimento Comum Cível - Assembléia

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022715-44.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1049928-25.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1050492-04.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1051298-39.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1035281-59.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0006492-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1013215-57.2022.8.26.0001

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0004650-18.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000261-67.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas

PROCESSO PJECOR Nº 0000261-67.2022.2.00.0826 - MOGI DAS CRUZES. DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 03.12.2021, em razão da aplicação da pena de perda da delegação ao Sr. Evaristo Anésio de Melo; b) designo o Sr. Evaristo Anésio de Melo para responder pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, de 03.12.2021 a 03.03.2022; c) designo o Sr. Ithamar Ferreira da Silva Júnior, preposto escrevente da serventia, para responder pelo referido expediente, a partir de 04.03.2022; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas, da Comarca de Mogi das Cruzes na lista das Unidades vagas, sob o nº 2212, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 13 de junho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 27/2022

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Mogi das Cruzes

PORTARIA Nº 27/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Mogi das Cruzes, nos autos do Processo Administrativo nº 0010868-60.2019.8.26.0361, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. EVARISTO ANÉSIO DE MELO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas, daquela Comarca; CONSIDERANDO que, por r. decisão de 25 de novembro de 2021, do, então, Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, disponibilizada no D.J.E. de 03 de dezembro de 2021, foi negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo delegado;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000261-67.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 03 de dezembro de 2021; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 03 de dezembro de 2021 a 03 de março de 2022, excepcionalmente, o Sr. EVARISTO ANÉSIO DE MELO, e a partir de 04 de março de 2022 o Sr. ITHAMAR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, preposto escrevente da unidade; Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2212, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 13 de junho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - Processo nº 2021/101315

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB



[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2022 - SEONR

Solicita providências com vistas à regularização das ordens de indisponibilidade pendentes de cumprimento na Central Nacional de Indisponibilidade (CNIB)



[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 368/2022

Diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários

COMUNICADO CG Nº 368/2022 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários, assim como de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 02 de outubro de 2022, ALERTA que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré-eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça. ALERTA, ainda, que, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se o caso. (21, 23 e 27/06/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 351/2022

Comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 351/2022 PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2022 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma do Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2022 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de

Atividades Financeiras - Coaf, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas, na forma do art. 18 do Provimento CNJ nº 88/2019. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, na forma prevista no art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019, importará em falta disciplinar. DJE (13, 15 e 21/06/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 369/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 369/2022 PROCESSO Nº 2022/32246 - SÃO PAULO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do roubo de papéis de segurança abaixo mencionados: - SP1059003266345 à SP1059003266348; - SP1059003278019 e SP1059003278020; - SP1059003278023 à SP1059003278058; - SP1059003281003 à SP1059003281110.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 370/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 370/2022 PROCESSO Nº 2022/58398 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial da Escrivania de Paz do Município de Campo Alegre da Comarca de São Bento do Sul/SC, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 04/04/2022, no livro nº 28-P, fls. 134, na qual figura como outorgante Bruno Aguiar Stupp, inscrito no CPF nº 066.***.***-30, e como procurador Dario Costick, inscrito no CPF nº 067.***.***-43, tendo como objeto o veículo FIAT/UNO WAY 1.0 E, placa QOH-8A97, RENAVAM Nº 01152355780, mediante uso de selo de numeração inexistente, as informações do documento divergem do registrado no livro e folha apontados, bem como emprego de sinal público, folha para impressão, marca d'água e fonte das letras no documento fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 371/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 371/2022 PROCESSO Nº 2022/60732 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial da Escrivania de Paz de Campo Alegre da Comarca de São Bento do Sul/SC, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 12/01/2022, no livro nº 28-P, fls. 134, na qual figuram como outorgantes Alex Junior Soares Fernandes, inscrito no CPF nº 013.***.***-03, e Taihguer Schueroff Derossi, inscrita no CPF nº 013.***.***-65, e como procuradora Ivonete Santana, inscrita no CPF nº 743.***.***-20, tendo como objeto imóvel do lote nº 09, quadra nº 20, situada no Loteamento Residencial Cataratas do município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, mediante uso de selo de numeração inexistente, as informações do documento divergem do registrado no livro e folha apontados, bem como emprego de sinal público, impressão e fonte das letras no documento fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1000373-61.2020.8.26.0471; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2022 Apelação Cível 4 Total 4 1000373-61.2020.8.26.0471; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Porto Feliz; 1ª Vara; Dúvida; 1000373-61.2020.8.26.0471; Registro de Imóveis; Apelante: João Manoel de Almeida; Advogada: Gabriela Bergamo Lopes (OAB: 397045/SP); Advogado: Edson Cesario Augusto (OAB: 53891/SP); Apelante: MARISA DE JESUS FERRAZ DE ALMEIDA; Advogada: Gabriela Bergamo Lopes (OAB: 397045/SP); Advogado: Edson Cesario Augusto (OAB: 53891/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1007412-64.2021.8.26.0604; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1007412-64.2021.8.26.0604; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sumaré; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1007412-64.2021.8.26.0604; Registro de Imóveis; Apelante: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1020846-73.2021.8.26.0361; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1020846-73.2021.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1020846-73.2021.8.26.0361; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Feitosa de Lima; Advogado: Antonio Carlos Geremias (OAB: 54668/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/sp; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1036594-21.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1036594-21.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1036594-21.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Maximino Teixeira Alves; Advogada: Angela de Sousa Mileo (OAB: 215705/SP); Apelado: Oficial do 5o. Cartorio de Registro de Imoveis da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000726-70.2022.8.26.0006
Procedimento Comum Cível - Assembléia

Processo 1000726-70.2022.8.26.0006 - Procedimento Comum Cível - Assembléia - José Carlos de Aquino - Assim, JULGO PREJUDICADO este pedido de providências, observando que subsistem os óbices apontados pelo Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Regularize-se a classe do feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CECILIA MARIA DE ANDRADE (OAB 220380/RJ), CAMILA MOREIRA LIMA NOGUEIRA (OAB 139722/ RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022715-44.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1022715-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Edson Ferreira da Silva - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Edson Ferreira da Silva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: TADEU FREDERICO DE ANDRADE (OAB 314444/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1049928-25.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1049928-25.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlisa S/A Empreendimentos e Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar o cancelamento da Av.1 da matrícula n. 69.195 (fl. 96). Regularize-se a distribuição do feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LUÍS FERNANDO IZIDORO SPAMPINATO (OAB 334618/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1050492-04.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1050492-04.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Luis Conceição - - Fatima Aparecida Conceição da Silva e outro - Mário Italo Moraes Mezzanotti - ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação nº 1.350.411 e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANA PAULA GONÇALVES MACHADO MARTINS (OAB 219677/SP), SERGIO MAXIMIANO (OAB 239938/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1051298-39.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1051298-39.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Gamberini - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, em consequência, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: INES AMBROSIO (OAB 240300/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1035281-59.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1035281-59.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Augusto Nogueira

- - Eivira Sanches Nogueira - Municipalidade de São Paulo - julgo procedente o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, representado pelo imóvel bem descrito na manifestação do 9º Oficial de Registro de Imóveis às fls. 47/48, de acordo com planta e memorial descritivo de fls. 88/118 e 137/167. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P..I.C - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), GIOVANA MEIRE POLARINI (OAB 158935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0006492-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0433/2022 Processo 0006492-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.S.A. e outro - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias, nos termos da r. Sentença prolatada. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1013215-57.2022.8.26.0001

Pedido de Providências

Processo 1013215-57.2022.8.26.0001 - Pedido de Providências - Família - G.M.S. - Vistos, Preliminarmente, considerando o teor das informações advindas do IML às fls. 80/82, dando conta do recebimento de ofício da Defensoria Pública informando que a genitora do registrando, já estava efetuando seu registro de nascimento tardio junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais competente, certo que aquele veio a óbito logo a seguir, a fim de evitar litispendência, providencie a z. Serventia judicial buscas de eventual ação tratando do registro de nascimento tardio de João Vítor dos Anjos Mendes. Incontinenti, intime-se a Defensoria Pública para manifestação quanto eventual procedimento do registro de nascimento tardio em comento, indicando o Registro Civil em que iniciado o procedimento pela genitora do falecido, bem como se houve a distribuição de Pedido de Providências a esta Corregedoria Permanente contendo o mesmo objeto. Acaso positivo, solicito a manifestação do(a) Sr.(a). Delegatário(a) ou Interino(a), se pertencente a esta Comarca, consoante artigo 46, caput, da Lei n. 6.015 ("As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado."). Noutra quadra, solicito ao IML informações se houve o resultado do exame de DNA realizado, conforme manifestação, encaminhando-se cópia daquele. Serve o presente como ofício, encaminhando-se por e-mail. Após, ao MP. De qualquer forma, desde já, consigno que registro de nascimento tardio, ainda que post mortem, deve seguir as diretrizes estabelecidas na normativa incidente, devendo o Sr. Patrono sua observância. Ciência à Defensoria Pública. Int. - ADV: ISRAEL MARCOS BARBOZA (OAB 431883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - W.J.M. - Vistos, 1. Determino o bloqueio do ato notarial em comento, vedada a expedição de certidões e/ou traslados. À Sra. Delegatária para imediato cumprimento. Fls. 45/75: considerando a instauração de sindicância interna à apurar a questão posta, em 05 (cinco) dias, providencie a Sra. Delegatária a juntada da conclusão daquela. Incontinenti, deverá esclarecer como é efetuada a fiscalização dos atos praticados, as orientações prestadas aos prepostos, eventual penalidade aplicada ao preposto envolvido, inclusive aos que eventualmente fiscalizam, bem como providências adotadas a rechaçar situações semelhantes. 2. Fls. 79/81: a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e aplicação de penalidades, se o caso, observando-se a tanto a normativa cogente. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de

nulidade do ato notarial em comento, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente, certo que neste âmbito administrativo já há a determinação de bloqueio (item 1). Nesta toada, não possui este Juízo Corregedor Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos atribuição para expedir ofícios contendo determinações de averbações a Registros de Imóveis. Assim, para fins de conhecimento e providências que entenderem por pertinentes, encaminho cópia integral dos autos, por e-mail, servindo esta como ofício, aos Juízes Corregedores Permanentes do Registro de Imóveis de Itanhaém/Mongaguá, bem como à 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital. Cumpra-se com presteza. 3. Após, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO (OAB 183166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0004650-18.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0435/2022 Processo 0004650-18.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - R.C.D.A. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências instaurado por determinação desta Corregedoria Permanente, no bojo dos autos de nº 1052489-90.2020.8.26.0100, em razão de equívocos constatados nas informações transmitidas pelo Tabelião quanto à falsidade de Escritura Pública de Compra e Venda, que foi forjada com a utilização de papel de segurança furtado do cartório e cujo extravio não havia sido corretamente informado a este Juízo. Os autos foram instruídos com cópias do feito de nº 1052489-90.2020.8.26.0100. A r. Sentença que determinou a abertura de processo administrativo em face do Titular, bem como determinou a instauração do presente expediente apuratório resta acostada às fls. 250/252. O Senhor Tabelião prestou informações às fls. 258/268, 287/292, 301/308 e 332/333 quanto aos documentos subtraídos no furto ocorrido em 2016, bem como informou as conclusões de sindicância interna para a apuração dos fatos relacionados à lavratura de Procuração Pública junto da unidade, relativa à falsidade apurado no bojo dos autos supramencionados. A parte interessada, devidamente intimada, quedou-se silente (fls. 337). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento do expediente (fls. 312/313 e 340). É o relatório. Decido. Tratam os autos de expediente instaurado por determinação desta Corregedoria Permanente, conforme decisão lançada no bojo dos autos de nº 1052489-90.2020.8.26.0100. Naquele procedimento, foram analisados equívocos nas informações transmitidas pelo Tabelião quanto à falsidade de Escritura Pública, que posteriormente se constatou poder ter sido forjada com a utilização de papel de segurança furtado do cartório e cujo extravio não havia sido corretamente informado a este Juízo. Noutro turno, no presente expediente, acompanhou-se as diligências internas à serventia, conduzidas pelo Senhor Tabelião e por determinação deste Juízo, que apuraram eventual irregularidade na lavratura de Procuração Pública relacionada ao ato fraudado, inscrita sob o Livro 3224, págs. 399/400, bem como a existência de outros elementos subtraídos quando do furto ocorrido em 2016 e que não tenham sido informados a esta Corregedoria Permanente. O Senhor Tabelião instaurou sindicância interna com o fito de analisar o procedimento que deu ensejo à lavratura da referida Procuração Pública utilizada na confecção do ato fraudulento. Nesse aspecto, concluiu o Senhor Notário que o ato foi lavrado a contento, à luz das normas e cautelas que recobrem a matéria, não constatando indícios de fraude ou dolo pelo preposto que o praticou. Demonstrou, nesse sentido, o Senhor Delegatário, que todas as formalidades legais e acautelatórias foram observadas quando da lavratura do instrumento de mandado, tendo sido a nota produzida à presença do subscritor e a ficha de firma devidamente aberta, no mesmo dia da inscrição do documento, e arquivada pela unidade. De outra parte, concluiu o i. Notário, após as apurações internas, que não foram subtraídos outros elementos quando do furto ocorrido em 2016, para além daqueles já informados à data do evento. Destacou novamente que não se é possível afirmar que a Escritura Pública objeto dos autos 1052489-90.2020.8.26.0100 foi efetivamente lavrada com papel de segurança da unidade, uma vez que o ato original não foi apresentado à perícia. Com efeito, referiu o Senhor Titular que à época dos fatos o controle de insumos da unidade era falho e todo o procedimento interno passou por profundas mudanças e já restou devidamente melhorado, de modo que situações como a semelhante não tornem a ocorrer. Bem assim, a despeito do ocorrido, narrado nos autos de 1052489-90.2020.8.26.0100, cuja fraude é analisada em âmbito administrativo-disciplinar, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia extrajudicial tenha atuado de modo falho na produção da Procuração Pública inscrita sob o Livro 3224, págs. 399/400, bem como que não houve a subtração de outros materiais não informados a este Juízo. Por conseguinte, a hipótese destes autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Não obstante, advirto o Senhor Notário para que se mantenha atento e zeloso à orientação e fiscalização de seus prepostos, observando com rigidez os deveres de prudência e cautela com o fito de garantir a segurança jurídica dos atos praticados e do acervo que tem sob sua guarda. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 304/340, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

